



REGULAMENTO DO GRUPO DE DANÇA UNIBAVE

Aprovado pelo CAS – Resolução nº 130/2016

REGULAMENTO DO GRUPO DE DANÇA UNIBAVE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Grupo de Dança UNIBAVE, tendo como base o artigo 26, § 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, pelo Estatuto da FEBAVE, Regimento Geral do UNIBAVE e demais normas em vigor.

Art. 2º. O Grupo de Dança UNIBAVE está vinculado ao Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, com sede em Orleans, Estado de Santa Catarina, instituição de Educação Superior mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 573 de 07 de abril de 1977, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 01, p. 82 a 84, Comarca de Orleans.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. O objetivo do Grupo de Dança UNIBAVE é promover a integração entre os acadêmicos, egressos e comunidade externa por meio da dança e das suas manifestações artístico-culturais.

Art. 4º. O Grupo de Dança UNIBAVE tem por finalidade proporcionar entre os integrantes a troca de experiências, interação entre as culturas dançantes e suas técnicas.

Art. 5º. O Grupo de Dança UNIBAVE, desenvolverá atividades de construção coletiva, principalmente composições coreográficas, destacando os valores do pensamento criativo, articulando ensino e extensão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE DANÇA UNIBAVE

Art. 6º. O Grupo de Dança UNIBAVE é composto por acadêmicos do Unibave, Estudantes do Terceiro Ano do Ensino Médio, egressos do UNIBAVE e membros da comunidade externa.

§ 1º Os membros que compõe o Grupo de Dança UNIBAVE deverão ter idade mínima de 16 anos.

§ 2º O número de integrantes dependerá do espaço físico disponível.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO

Art. 7º. A gestão do Grupo de Dança UNIBAVE será exercida por uma equipe diretiva, indicada pela Reitoria do Unibave, assim constituída:

- I. Coordenador;
- II. Apoio docente;
- III. Coreógrafo.

§ 1º A função de Coordenador do Grupo de Dança será exercida pelo Coordenador do centro de Recreação e Lazer do UNIBAVE;

§ 2º O apoio docente será realizado pelo diretor do Núcleo Arte-Educação – NAED, cuja responsabilidade é vistoriar os ensaios do grupo.

§ 3º A função de coreógrafo poderá ser exercida por um dos Integrantes do Grupo de Dança UNIBAVE, o qual será responsável por organizar as coreografias e ensaios.

Art. 8º. Os integrantes do Grupo de Dança UNIBAVE, incluindo o coreógrafo não terão vínculo empregatício com a FEBAVE, nem com a diretoria do Grupo e não receberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício das atividades.

Art. 9º. Será permitido ao Grupo de Dança UNIBAVE, por meio da mantenedora a FEBAVE, estabelecer parcerias com entes públicos e privados ou participar de editais com vistas a arrecadar fundos para a manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Grupo de Dança UNIBAVE apresentará suas coreografias e atividades em eventos previamente agendados, dentro e fora da instituição.

§ 1º. Os eventos realizados fora da instituição, por interesse de quaisquer entidades ou pessoas externas, poderão ser realizadas mediante Termo de Compromisso, onde serão definidas as remunerações ou gratuidades;

§ 2º. A responsabilidade civil, penal e de qualquer outra natureza, quanto a eventos alheios à FEBAVE e suas mantidas serão de inteiro ônus para o solicitante.

Art. 11 Os ensaios do Grupo de Dança serão realizados conforme calendário próprio sem comprometer as atividades acadêmicas regulares.

Parágrafo Único: Os ensaios do Grupo de Dança UNIBAVE serão realizados no espaço disponibilizado pela mantenedora cedida ao grupo, exclusivamente para fins de ensaio.

Art. 12 O Unibave não se responsabiliza pela doação das roupas e calçados que compõe o figurino utilizado nas coreografias, ficando todas as despesas e responsabilidade pela aquisição e confecção a cargo dos integrantes.

Parágrafo Único: A escolha dos figurinos para uso nas apresentações deverá ser previamente autorizada pela Coordenação ou pelo Apoio Docente do Grupo de Dança.

Art. 13 O Grupo de Dança funcionará de acordo com o calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AO GRUPO

Art. 14 Para preenchimento das vagas de acesso ao Grupo de Dança UNIBAVE será realizado processo seletivo, mediante entrevista classificatória e teste prático.

§1º Os inscritos serão avaliados por profissionais habilitados na área artística e cultural, indicados pela Coordenação do Grupo de Dança UNIBAVE.

§2º As vagas, inscrições e os resultados do processo seletivo serão divulgados no site da instituição.

Art. 15 O coreógrafo e os demais participantes selecionados receberão

certificados de horas atividade podendo ser utilizadas como Atividades Complementares, conforme definido no Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16 São direitos dos integrantes do Grupo de Dança UNIBAVE:

- I. Utilizar os espaços e equipamentos da Instituição para ensaio;
- II. Sugerir à direção melhorias para o aperfeiçoamento das atividades;
- III. Receber sem custos o uniforme conforme disposição da mantenedora;
- IV. Receber certificação das atividades realizadas;
- V. Desligar-se das atividades mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação, feita com antecedência mínima de 20 dias;

Parágrafo Único: Em caso de desligamento do Grupo, o integrante deverá restituir o uniforme, bem como qualquer outro material recebido.

Art. 17 São deveres dos integrantes do Grupo de Dança UNIBAVE:

- I. Participar dos ensaios e apresentações;
- II. Arcar com as despesas de figurinos e demais despesas como deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outras;
- III. Atuar com disciplina, cooperação, preservação, participação, assiduidade nos ensaios e apresentações;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas institucionais e legais em vigor.

§ 1º As faltas deverão ser evitadas, sendo admitidas somente com justificativa e previamente informadas ao coreógrafo.

§ 2º O integrante com mais de 02 (duas) faltas consecutivas não justificadas, será desligado do grupo, abrindo vaga para o próximo da lista de espera.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento por integrante ou responsável, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 19 Dúvidas ou controvérsias quanto ao presente Regulamento serão resolvidas pela Reitoria do Unibave.

Art. 20 Este regulamento entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 01 de setembro de 2016.

Elcio Willemann
Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave